CFEM como instrumento da Política de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Ladeira Moreira da Costa

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística



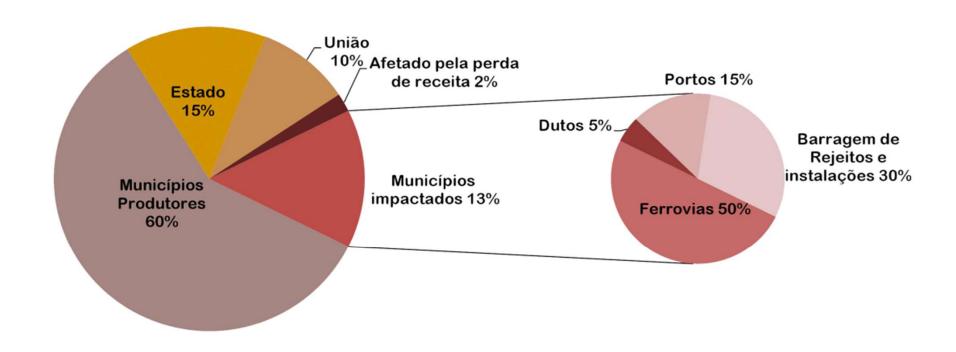


Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

Natureza Jurídica

- Receita originária (natureza não tributária)
- Receita de capital
- Indenização/ preço público
- Incide sobre a receita bruta oriunda da venda ou consumo de bens minerais
- Alíquotas: 0,2% a 3,5%

Distribuição



Lei 7.990/1989, alterada pela Lei 13.540/2017



O que é a CFEM?

- O termo "compensação" tem qual conotação?
- Interpretação da CFEM está carregada com imagem negativa da atividade minerária.
- A compensação financeira se refere à transferência de propriedade do bem mineral em seu estado natural da União para empresas detentora dos direitos de exploração de jazidas.
- Qual a destinação correta para os recursos oriundos da CFEM, dada sua natureza?
- Estados e Municípios devem destinar 20% de suas parcelas para atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico.



Diversificação econômica de territórios mineradores

O desafio da diversificação

- Risco da armadilha da baixa complexidade
- Destinação dos recursos com baixa visão de longo prazo
- Planejamento governamental pouco desenvolvido no Brasil
- Lançamento de recursos da CFEM no caixa único
- Exemplo: aplicação da CFEM pelo Governo de Minas Gerais entre 2016 e 2019: 50% foi destinado a despesas correntes, segundo dados do SIAFI



O desafio da diversificação

- Institucionalização de regras de aplicação dos recursos da CFEM
- Estabelecimento de governança que permita a participação ampla de representantes da sociedade civil
- Transparência na aplicação dos recursos



OBRIGADO!

Marcelo Ladeira Moreira da Costa

marcelo.ladeira@desenvolvimento.mg.gov.br



